



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2024

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO
HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I E II E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Grande Campina I e II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de dezembro de 2024.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
Vereador/PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo reconhecer como entidade de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Grande Campina I e II, localizada na cidade de Campina Grande, em razão de sua atuação relevante e indispensável para a comunidade.

Fundada em 25 de abril de 2008, a referida Associação é uma entidade civil, de caráter comunitário, popular, autônomo e democrático, que tem como principais finalidades defender os interesses da população local, promover a inclusão social e mobilizar os moradores para o enfrentamento de desafios relacionados à moradia, saúde, educação, meio ambiente, assistência social e outros temas de grande relevância pública.

Ao longo de sua trajetória, a Associação tem se destacado pelo seu comprometimento com o bem-estar coletivo, atuando como um instrumento de transformação social e representatividade para todos. Reconhecê-la como entidade de Utilidade Pública permitirá que ela amplie sua atuação, possibilitando o acesso a convênios, parcerias e recursos que beneficiarão ainda mais a comunidade.

Dessa forma, o reconhecimento de sua utilidade pública se justifica não apenas por seus objetivos estatutários, mas também pelo impacto positivo que suas ações têm gerado na vida das pessoas, reforçando a promoção da cidadania e do desenvolvimento social

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de dezembro de 2024.


O Autor.



Regina França Isidro
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos
Campina Grande - Paraíba

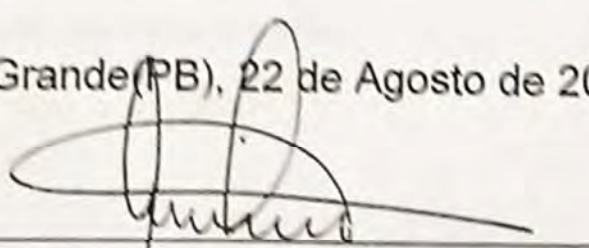
**CERTIDÃO DE PERSONALIDADE
JURÍDICA**

Livro "A" - 07

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do Novo Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei N° 6.015 de 31/12/73, que, nesta data, foi conferida **Personalidade Jurídica** a(o): **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I E II**, estabelecido(a) à rua: Sebastião Dantas Bezerra, N° 198 – Serrotão - na cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, conforme **Registro N° 71.384**, livro **A – 07**, datado de **22/08/2008**, neste **Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica**.

Campina Grande(PB), 22 de Agosto de 2008.




Maria Adelina Carneiro da Silva
Escrivente Autorizada



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.090.455/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I E II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SEBASTIAO DANTAS BEZERRA	NÚMERO 198	COMPLEMENTO	
CEP 58.434-326	BAIRRO/DISTRITO SERROTAO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **25/04/2011** às **08:31:38** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/04/2011



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE
CAMPINA I E II**

Fundada em 25 de Abril - 2008
Rua Sebastião Dantas Bezerra, 198 - Serroão
CEP.: 58434-326 Grande / PB.



**Ata da Reunião de Fundação, Aprovação do Estatuto e
posse da Diretoria da Associação dos Moradores do Conjunto
Habitacional Grande Campina I e II do município de
Campina Grande – Estado da Paraíba.**

Aos Vinte e Cinco dias do mês de Abril do ano dois mil e oito as Vinte horas na Sede provisória situada no bauneario no mesmo Conjunto foi iniciada a reunião para a fundação, Aprovação dos Estatutos e eleição da Diretoria e posse, sobre a presidência da representante da UCES, Sra. Maria do Socorro Nascimento Silva, como Secretário dos trabalhos o Sr. Emmanuel Silva Souza Secretário da UCES, a Sra. Socorro Nascimento falou da importância de uma Associação em uma Comunidade, foi colocada em votação e foi aprovado por todos os presentes, neste momento foi iniciada a leitura do Estatuto Padrão das Sabs e Associações foi aprovado por todos, terminado o segundo momento, foi iniciada a eleição da 1ª. Diretoria que na oportunidade eleita seguinte diretoria: Presidente: Suênio Borges Santos, Vice- Presidente: Valdemir Santana, 1º. Secretária, Maria Salete da Silva, 2ª. Secretária: Luciclères Dias de Oliveira, 1º. Tesoureiro: Márcia do Nascimento, 2º. Tesoureiro: Rosimary Gonçalves Barros, Conselho Fiscal: 1º. José Lopes de Almeida, 2º. Kleber Rodrigues, 3º. Tiago de Araújo, Suplentes: 1º. Wagner de Souza Negreiros, 2º. Severino Batista de Araújo, 3º. Dayane da Silva Lima, neste momento passamos a posse dos eleitos:

Presidente: Suênio Borges Santos

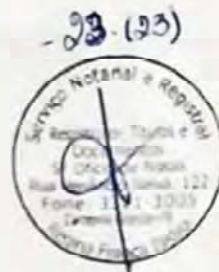
Vice-presidente: Valdemir Santana

1º. Secretária, Maria Salete da Silva

2ª. Secretária: Luciclères Dias de Oliveira

1º. Tesoureiro: Márcia do Nascimento

2º. Tesoureiro: Rosimary Gonçalves Barros



Conselho Fiscal:

1º. José Lopes de Almeida

2º. Kleber Rodrigues,

3º. Tiago de Araújo

Suplentes:

1º. Wagner de Souza Negreiros

2º. Severino Batista de Araújo

3º. Dayane da Silva Lima

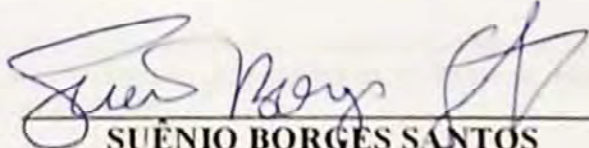
Nada mais para se discutir a reunião foi encerrada as 21:45. Eu Emmanuel Silva Souza lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela presidente dos trabalhos.

Secretario dos Trabalhos: Emmanuel Silva Souza

Presidente dos Trabalhos: Maria do Socorro Nascimento Silva

Declaro que as vias acima descrita, conferem com as originais.

Campina Grande (PB), 22 de agosto de 2008.


SUÊNIO BORGES SANTOS
PRESIDENTE

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II**

Aprovado em Reunião da Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 25 de abril de 2008.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS E OBJETIVOS**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II, fundada em 25 DE ABRIL DE 2008, é uma entidade civil, com fins não econômicos, de duração indeterminada, de caráter comunitário e popular, autônoma e democrática, sem preconceitos de raça, cor, partido político, opção sexual, credos filosófico ou religioso, com sede no Conjunto Grande Campina - cidade de Campina Grande - PB.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II é constituída por pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes no Conjunto Grande Campina e que venham a se engajar nas lutas populares por melhores condições de vida, obedecendo as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - A área de atuação da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II abrange todo o Grande Campina I e II, na cidade de Campina Grande - PB.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II, pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II terá personalidade jurídica própria e seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

Art. 4º - São objetivos da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II:

I - defender os interesses da comunidade, no tocante às matérias versando sobre moradia, saúde, educação, transporte de massas, direito do consumidor e do meio ambiente, dos direitos das crianças e adolescentes, dos idosos, da assistência social e outros afins;

II - mobilizar seus associados na luta pela implementação de políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, objetivando a elevação do padrão de vida dos moradores da comunidade;

III - incentivar e desenvolver com seus associados atividades de educação política, cultural, social, esportiva e recreativa;

IV - estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores sociais e organizações nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, visando um melhor funcionamento da entidade;

V - desenvolver a promoção da assistência social.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - São órgãos administrativos ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II:

- I** - O Conselho Diretor - CD;
- II** - O Conselho Fiscal - CF;
- III** - A Assembléia Geral - AG.

Seção II
DO CONSELHO DIRETOR - CD

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II é administrada por um Conselho Diretor, que será composto por: 01 (um) - Presidente, 1 (um) - Vice Presidente, 1 (um) - Primeiro Secretário, 1 (um) - Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro e 1 (um) - Segundo Tesoureiro e é o órgão responsável pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral e das normas estatutárias da entidade.

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretor acontecerão ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, caso faça-se necessário.

§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião e esta só acontecerá com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º - De qualquer decisão do Conselho Diretor caberá recurso à Assembléia Geral, que poderá mudar a decisão do Conselho Diretor, desde que esta decisão seja tomada pela maioria dos sócios presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§ 4º - São órgãos auxiliares do Conselho Diretor os Departamentos abaixo relacionados, indicados e nomeados pelo Presidente e referendados pelo Conselho Diretor e pela Assembléia Geral:

- a)** Departamento de Educação e Cultura;
- b)** Departamento Social;
- c)** Departamento de Esporte e Lazer;
- d)** Departamento de Eventos;
- e)** Departamento de Comunicação e Divulgação;
- f)** Departamento de Juventude;
- g)** Departamento de Meio Ambiente;
- h)** Departamento de Patrimônio.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I** - administrar a entidade de acordo com as suas finalidades e zelar pelo seu patrimônio;
- II** - apreciar e emitir parecer sobre acusações de violação deste Estatuto praticada por membros de qualquer um dos órgãos administrativos da entidade, ou por seus associados;
- III** - indicar nomes para apreciação da Assembléia Geral quando das vacâncias de cargos nos órgãos administrativos;
- IV** - criar departamentos, assessorias ou comissões que se façam necessárias;
- V** - elaborar e apresentar a previsão orçamentária anual;
- VI** - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da entidade;
- VII** - apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
- VIII** - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- II** - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o que prevê este Estatuto;
- III** - assinar, junto com o Secretário, as convocatórias, correspondências oficiais, avisos e resoluções;
- IV** - abrir e movimentar conta bancária com o Tesoureiro;
- V** - assinar com o Tesoureiro os balancetes, balanços e prestações de contas;
- VI** - cumprir e garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos órgãos administrativos da entidade;
- VII** - proceder sindicâncias quando houver denúncias de irregularidades na entidade;
- VIII** - indicar nomes à apreciação do Conselho Diretor para os Departamentos e nomeá-los após homologação da Assembléia Geral;

- IX** - assinar convênios e contratos do interesse da entidade;
X - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos, auxiliá-lo e representá-lo sempre que necessário;
II - coordenar e acompanhar as atividades dos Departamentos.

Art. 10 - Compete ao 1º Secretário:

- I** - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
II - organizar e administrar o arquivo geral, as atas e documentos legais, bem como a agenda de atividades da entidade;
III - assinar, junto com o Presidente, os documentos relativos à secretaria da entidade;
IV - preparar e expedir as convocatórias de reuniões da entidade;
V - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 11 - Compete ao 2º Secretário substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

Art. 12 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I** - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da entidade;
II - superintender e supervisionar os serviços de caixa e contabilidade, além de manter atualizados e organizados os documentos da tesouraria;
III - preparar e apresentar a prestação de contas mensal da entidade ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
IV - assinar, com o Presidente, cheques e dar quitação ou assinar documentos relativos a recebimentos;
V - receber as mensalidades dos associados e as subvenções ou auxílios de qualquer fonte destinados à entidade;
VI - abrir, manter, e movimentar conta corrente em nome da entidade, juntamente com o presidente, em instituições bancárias;
VII - preparar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas do Conselho Diretor que encerra o mandato e enviá-la à UCES.

Art. 13 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL - CF

Art. 14 - O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes com total autonomia.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal acontecerão ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria dos seus membros, caso faça-se necessário.

§ 2º - Em sua reunião mensal o Conselho Fiscal convocará o tesoureiro da entidade para apresentação da prestação de contas do mês anterior;

§ 3º - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com o Conselho Diretor;

§ 4º - Em caso de vacância do cargo do conselheiro eleito, este será substituído pelo suplente, conforme hierarquia.

Art. 15 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I** - apreciar e dar parecer sobre balanços, balancetes e prestações de contas da entidade, antes de serem apresentados ao Conselho Diretor e à Assembléia Geral;
II - examinar e acompanhar a execução orçamentária da entidade;
III - receber e analisar os balancetes mensais da tesouraria;
IV - acompanhar e fiscalizar as atividades do Conselho Diretor.



Seção IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16 - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II, constituída pelos associados de que trata o art. 2, será convocada nos termos deste Estatuto e reunir-se-á ordinariamente todos os meses.



Art.17 - São atribuições privativas da Assembléia Geral:

- I** - discutir e decidir sobre a política geral da entidade e o seu plano de lutas e trabalho;
- II** - eleger e empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da entidade;
- III** - fixar e corrigir os valores das contribuições mensais dos associados;
- IV** - conhecer e aprovar a previsão orçamentária de cada exercício;
- V** - aprovar as prestações de contas com o prévio parecer Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- VI** - referendar os nomes indicados pelo Conselho Diretor para os Departamentos;
- VII** - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto quando forem praticadas infrações por membros de qualquer um dos órgãos administrativos da entidade ou por associados;
- VIII** - avaliar as iniciativas e realizações do Conselho Diretor e aprovar o relatório de suas ações no final do mandato;
- IX** - apreciar e referendar o pedido de filiação de sócios;
- X** - referendar os nomes indicados pelo Conselho Diretor para preencher as vacâncias de cargos dos órgãos administrativos da entidade quando necessário;
- XI** - requerer esclarecimentos por parte do Conselho Diretor sobre a situação política, econômica e financeira da entidade;
- XII** - discutir e opinar sobre as políticas públicas municipais de interesse da sociedade civil;
- XIII** - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da entidade.

Parágrafo único - O Regimento Interno disciplinará e regulamentará o funcionamento das atividades da entidade e da organização da Assembléia Geral.

Art.18 - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, e em segunda convocação para mesma data e local, 30 (trinta) minutos após, com a presença de um quinto (1/5) deles.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes à reunião, somente exigido quorum qualificado nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art.19 - Em qualquer tempo e sempre que o interesse exigir, por proposta do Conselho Diretor ou subscrita por um quinto (1/5) dos associados, será convocada reunião extraordinária, cuja convocação explicitará os motivos, não sendo permitidas discussão e deliberação de assuntos que não constem na pauta da reunião.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita através de ofício protocolado ou via correio a todos os associados, de Edital afixado em locais públicos, ou ainda por meio de publicação em um jornal de circulação na cidade, 08 (oito) dias antes da data marcada.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá com as seguintes finalidades:

- I** - destituir, após apuração de denúncias, qualquer um dos membros dos órgãos administrativos da entidade, desde que cumpridas as formalidades do art. 51 deste Estatuto, sendo garantido o amplo direito de defesa ao acusado;
- II** - julgar, em grau de recurso, as penalidades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- III** - discutir, propor e votar as alterações deste Estatuto;
- IV** - deliberar sobre qualquer assunto de caráter extraordinário, desde que não infrinja as disposições deste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres, sendo as suas deliberações tomadas pela aprovação da maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - Para as deliberações referidas nos Incisos I e III deste artigo, será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, observados os quoruns previstos nos parágrafos anteriores.

Seção V
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 21 - Os Departamentos da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II têm como finalidade auxiliar o Conselho Diretor em suas funções e outras atribuições por este definidas.

Parágrafo único - Cada Departamento poderá compor sua equipe de trabalho para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 22 - Compete ao diretor do Departamento de Educação e Cultura:

- I** - promover, através de parcerias com a UCES e com outras instituições públicas e privadas, a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para a comunidade;
- II** - desenvolver e viabilizar atividades que contribuam para a elevação cultural dos moradores do bairro, tais como a realização de palestras, debates ou grupos de estudos sobre temas de interesse da comunidade;
- III** - fazer intercâmbio cultural com as outras entidades do movimento popular.

Art. 23 - Compete ao diretor do Departamento Social:

- I** - contribuir para a elaboração das políticas sociais da entidade;
- II** - coordenar a execução das atividades sociais da entidade em seu âmbito e propor medidas para o seu incremento.

Art. 24 - Compete ao diretor do Departamento de Esporte e Lazer:

- I** - promover e desenvolver a interação e o intercâmbio sócio-desportivo entre as entidades do bairro, exaltando a prática esportiva como instrumento indispensável à superação do homem e formação de sua personalidade;
- II** - coordenar, promover e incentivar atividades esportivas e recreativas com as entidades do bairro.

Art. 25 - Compete ao diretor do Departamento de Eventos:

- I** - promover eventos em datas comemorativas;
- II** - elaborar, em conjunto com os outros Departamentos, o Calendário Anual de Eventos da entidade;
- III** - apoiar logisticamente as atividades dos demais Departamentos.

Art. 26 - Compete ao diretor do Departamento de Comunicação e Divulgação:

- I** - coordenar o conjunto de atividades de comunicação da entidade;
- II** - planejar e desenvolver projetos de divulgação e editar publicações de Interesse da entidade e do movimento comunitário;
- III** - preservar a imagem pública da entidade e a padronização dos símbolos que a identifiquem;
- IV** - estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa do município.

Art. 27 - Compete ao diretor do Departamento de Juventude:

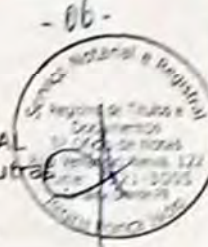
- I** - articular experiências de juventude no bairro, organizando e dinamizando as ações já existentes;
- II** - promover o engajamento dos jovens nas atividades onde eles ainda não demonstram interesse pelas ações sociais promovidas pela entidade;
- III** - buscar e possibilitar a formação dos jovens da comunidade para uma consciência cidadã;
- IV** - manter um diálogo aberto diante das várias experiências jovens de maneira a buscar e discutir políticas públicas para a juventude;
- V** - criar e viabilizar projetos de formação através da parceria com Instituições sociais e públicas.

Art. 28 - Compete ao diretor do Departamento de Meio Ambiente:

- I** - promover intercâmbios com órgãos ambientais públicos e privados e com entidades não-governamentais, visando a preservação e conservação dos recursos naturais;
- II** - realizar palestras e seminários na entidade com o objetivo de consolidar o controle social na Política Municipal de Meio Ambiente;
- III** - propor projetos de desenvolvimento sustentável e educação ambiental para a entidade.

Art. 29 - Compete ao diretor do Departamento de Patrimônio:

- I** - zelar pelo patrimônio da entidade;
- II** - acompanhar a execução dos serviços contratados pelo Conselho Diretor, bem como a manutenção das instalações, móveis e equipamentos.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.30 - Os sócios da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II serão alinhados nas seguintes categorias:

I) Fundadores - todos aqueles que tomarem parte da Assembléia Geral de fundação da entidade;

II) Efetivos - todos aqueles que foram propostos por um ou mais sócios e que foram aceitos pela Assembléia Geral;

III) Contribuintes - todos aqueles que fazem contribuições financeiras mensais ou temporárias à entidade, sem terem o direito de votar nem serem votados;

IV) Benemérito - todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à comunidade sendo dignos de reconhecimento e que terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 31 - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

I) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da entidade;

II) propor ao Conselho Diretor a admissão de novos sócios;

III) apresentar e propor medidas que visem o engrandecimento da entidade;

IV) freqüentar a sede social e participar de festividades e outras realizações promovidas pela entidade;

V) receber sua carteira de associado;

VI) receber os benefícios oferecidos pela entidade;

Parágrafo único - Somente poderão exercer seus direitos, os sócios que estiverem em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias junto a entidade.

Art. 32 - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

I) respeitar e cumprir as normas estatutárias, o regimento interno e as decisões dos órgãos administrativos da entidade;

II) pagar suas contribuições mensais em dia;

III) participar das reuniões de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

IV) zelar pelo bom nome da entidade e por seu patrimônio.

V) cooperar e trabalhar em prol dos objetivos da entidade, zelando pela sua respeitabilidade;

VI) denunciar por escrito ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal, irregularidades praticadas por qualquer membro dos órgãos administrativos da entidade.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II realizar-se-á no primeiro semestre do ano que se encerra o mandato vigente.

§ 1º - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto em chapa completa.

§ 2º - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º - Acontecendo empate na apuração dos votos, será considerada eleita a Chapa em que o candidato a presidente seja mais idoso e, se houver novo empate, o eleito será o candidato que estiver há mais tempo associado na entidade.

Art. 34 - O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, tendo início no momento da sua posse e terminando na posse da próxima diretoria.

Art. 35 - A diretoria eleita deverá ser empossada pela UCES no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pleito.

Parágrafo único - Se algum dos eleitos não assumir o cargo até 10 (dez) dias após a posse da diretoria, o cargo será declarado vago e o Conselho Diretor indicará outro sócio para ocupar a vacância, desde que referendado pela Assembléia Geral.

Art. 36 - O voto dos associados será por sufrágio universal, intransferível, secreto e direto.

§1º - Só terão direito a votar nas eleições da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II os sócios fundadores e efetivos que residam no Bairro do Conjunto, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres e cuja filiação dos mesmos ter ocorrido há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito.

5 2º - Só terão direito a ser votado nas eleições os associados que tiverem participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões de Assembléia Geral da entidade durante o mandato vigente.

5 3º - Os sócios fundadores e efetivos que receberem o título de sócio benemérito terão o direito de votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.

5 4º - Os sócios maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos e os não-alfabetizados, terão o direito de votar, mas não poderão ser votados.

5 5º - Não poderão ser candidatos nas eleições da entidade nenhum político profissional que tenha sido empossado em cargos eletivos e que estejam exercendo o mandato.

5 6º - Os candidatos à reeleição não terão que se afastar de suas funções.

5 7º - Os diretores eleitos que desejarem ingressar na atividade política e se candidatar a cargos eletivos, terão que se afastar com 06 (seis) meses de antecedência e só poderão voltar a exercer suas funções na entidade no encerramento do mandato eletivo.

Art. 37 - O presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II só poderá exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos, neste cargo.

Art. 38 - A diretoria que encerra o mandato tem a obrigação de preparar os sócios que tiverem a pretensão de assumir cargos na entidade, podendo solicitar à UCES a realização de cursos, palestras e debates para esse fim.

Art. 39 - A abertura do processo eleitoral deverá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária, realizada 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária de que trata o caput deste artigo deverá ser convocada através de Edital, 08 (oito) dias antes da sua realização.

Art. 40 - Na abertura do processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros da Assembléia Geral, com o objetivo de organizar, administrar e realizar todo o processo eleitoral, inclusive julgar recursos até a proclamação final dos eleitos.

5 1º - O Conselho Diretor deverá prestar todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral e esta também deve fornecer as informações sobre o processo a qualquer pessoa interessada.

5 2º - A Comissão Eleitoral é autônoma, respeitando o que estabelece este Estatuto.

5 3º - A Comissão Eleitoral não poderá intervir na administração da entidade.

5 4º - É vedada a participação de qualquer candidato como membro da Comissão Eleitoral.

Art. 41 - As eleições serão regulamentadas por normas elaboradas pela Comissão Eleitoral e referendadas pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 42 - As inscrições das chapas completas que concorrerão às eleições da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral pelo candidato a presidente, 15 (quinze) dias antes da data fixada para o pleito, devidamente digitadas ou datilografadas e assinadas por todos os seus componentes.

5 1º - Na ausência do registro de chapas no prazo previsto no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral, mediante Edital, dilatará o prazo para as inscrições por mais 15 (quinze) dias e das eleições para 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições.

5 2º - Persistindo a ausência de inscrições de chapas, o presidente que encerra o mandato convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre o futuro administrativo da entidade.

Art. 43 - Após as chapas serem inscritas e oficializadas, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para encaminhar à UCES todas as informações relativas ao Processo Eleitoral para a sua devida organização e fiscalização, que deve constar de:

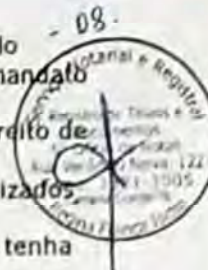
I) cópia das atas de todas as reuniões relativas ao pleito, inclusive a que iniciou o processo de eleição;

II) cópias dos editais de convocação;

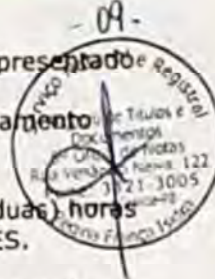
III) cópias dos ofícios emitidos e resoluções tomadas pela Comissão;

IV) relação dos sócios aptos a votar.

Parágrafo Único - em caso de inelegibilidade de algum componente em qualquer das Chapas, esta terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes das eleições para regularizar a situação.



Art. 44 - Qualquer recurso impetrado contra a validade do processo eleitoral deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data das eleições.
Parágrafo único - Havendo recurso, os eleitos ficarão impedidos de tomar posse até o julgamento final do processo.



Art. 45 - A Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre o recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento deste e o encaminhará à União Campinense das Equipes Sociais - UCES.

Art. 46 - A UCES terá o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do processo para concluí-lo e emitir parecer conclusivo, podendo para isso, convocar as partes interessadas para serem ouvidas, inclusive à Comissão Eleitoral.

Art. 47 - No caso de anulação das eleições será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para, no prazo máximo de 08 (oito) dias, marcar uma nova eleição, respeitando-se o que dispõe este Estatuto.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 48 - Perderão o mandato os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da entidade que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do seu órgão ou de Assembléias Gerais, durante o mandato.

§ 1º - Em caso de perda de mandato ou renúncia de qualquer membro dos órgãos citados no caput desse artigo, o seu substituto será indicado pelo Conselho Diretor e referendado na reunião de Assembléia Geral subsequente ao fato, ressaltando o que dispõe o artigo 8º deste Estatuto.

§ 2º - A justificativa de ausência às reuniões deverá ser feita por escrito e apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, sempre que possível, deve vir acompanhada da respectiva comprovação.

Art. 49 - Incorrerá em pena disciplinar e será passível de punição qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que, entre outras, praticarem as seguintes faltas:

I - prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da entidade, desrespeitando este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos seus órgãos administrativos;

II - improbidade administrativa;

III - falta de decoro;

IV - apropriação indébita;

V - abuso de autoridade;

VI - danificação do patrimônio da entidade;

VII - representar a entidade ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado.

Art. 50 - Também incorrerá em pena disciplinar os associados que, entre outras, praticarem as seguintes faltas:

I - desrespeito a qualquer membro dos órgãos administrativos da entidade, quando no exercício de suas funções;

II - falta de decoro nas reuniões de assembléia;

III - motivo grave que atente contra o nome da entidade;

IV - danificação do patrimônio da entidade.

Art. 51 - Cabe ao Conselho Diretor analisar, instruir e recomendar à Assembléia Geral, com parecer circunstanciado, de acordo com a gravidade das infrações previstas neste capítulo, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão dos direitos pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

III - destituição temporária ou definitiva do cargo;

IV - exclusão do quadro de sócios.

Art. 52 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas a qualquer membro dos órgãos administrativos da entidade e de seus associados.

Parágrafo único - A suspensão, destituição e exclusão só poderão ter lugar em Assembléia Geral da entidade, expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 53 - Qualquer associado, no gozo de seus direitos e deveres, poderá denunciar membros dos órgãos administrativos da entidade e encaminhar diretamente ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal da entidade, por escrito, denúncia pedindo a apuração de fatos que impliquem nas penalidades descritas no artigo 51, deste Estatuto.

§ 1º - Após tomar conhecimento das denúncias apresentadas e, se acatadas, os dois Conselhos se reunirão e nomearão uma Comissão de Sindicância, composta de 03 (três) membros, para investigar a veracidade ou não dos fatos.

§ 2º - A Comissão de Sindicância terá um prazo de 30 (trinta) dias para apurar os fatos e emitir relatório com parecer circunstanciado para o Conselho Diretor, que tomará as providências cabíveis e comunicará a Assembleia Geral para referendo.

§ 3º - Será assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

§ 4º - Não será permitido ao denunciante nem ao denunciado fazer parte da Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II destina-se única e exclusivamente às finalidades da entidade e será formado pelos bens móveis e imóveis que existam ou que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais.

Art. 55 - Constituem fontes de recursos da entidade, entre outros:

I - as contribuições associativas mensais;

II - as receitas oriundas de convênios firmados com os poderes públicos;

III - doações e legados dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas e privadas, em moeda corrente do País ou em bens móveis ou imóveis;

IV - doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação de fundos e das festividades e promoções realizadas.

Art. 56 - Os bens patrimoniais pertencentes à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II somente poderão ser alugados, cedidos, alienados ou onerados mediante autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

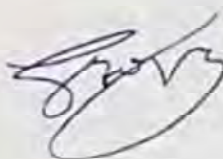
Art. 57 - Os membros dos órgãos administrativos da entidade não serão remunerados em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto, exceto pelo pagamento de diárias e passagens quando a serviço da entidade.

Art. 58 - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II, sob nenhuma forma ou pretexto, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

Art. 59 - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos representantes de seus associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres, conforme estabelece este Estatuto.

Art. 60 - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II, o patrimônio remanescente será destinado à entidade de fins idênticos ou semelhantes ou à instituições públicas.

Art. 61 - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II somente aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Art. 62 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, após 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral da UCES e na forma do art. 20 deste Estatuto.

Art. 63 - O ano social da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II começa no ano civil.

Art. 64 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da entidade.

Art. 65 - Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande - PB, para qualquer demanda judicial envolvendo a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I e II.

Art. 66 - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e registro em cartório, revogadas todas as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de Abril de 2008.

Maria Salete da Silva

MARIA SALETE DA SILVA

1ª. SECRETÁRIA

Suênio Borges Santos

SUÊNIO BORGES SANTOS

PRESIDENTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR REGINA FRANÇA ISIDRO Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis e 1ª. Oficial de Registro Civil	Reconheço a(s) Firma(s) <i>Suênio</i>
	<i>Borges Santos, por</i>
	<i>semelhante</i>
	Campina Grande - PB, 25 de 04 de 2008

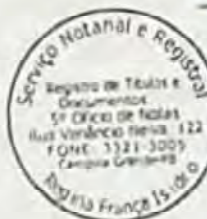
Em Teste *[Assinatura]* da verdade

Maria Adelma Canejo da Silva
Escrivente Autorizada

[Assinatura]
ATA Nº 07
UAB/PB nº 834

Regina França Isidro
Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil - 1ª. Oficial de Registro

Rua Verônica Nova, 122 - Centro,
Campina Grande - PB - CEP: 57100-480
Telefone: (31) 3321-3005



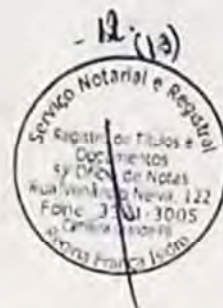
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro, protocolado no
LIVRO A - 01 e registrado sob nº 31.384 no LIVRO A - 07
ficando cópia arquivada neste serviço que certifica a dou fô
Campina Grande (PB) 25 de 04 de 2008

Maria Adelma Canejo da Silva
Escrivente Autorizada



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE
CAMPINA I E II**

Fundada em 25 de Abril - 2008
Rua Sebastião Dantas Bezerra, 198 - Serrotão
CEP: 58434-326 Grande / PB



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(ANEXO - 1 ART.120 LEI N. 6.015/73)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -**

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Grande Campina I e II.

FUNDO SOCIAL: Não possui.

FINALIDADE: Defender os interesses da comunidade, no tocante às matérias versando sobre moradia, saúde, educação, transporte de massas, direito do consumidor e do meio ambiente, dos direitos das crianças e adolescentes, dos idosos, da assistência social e outros afins.

SEDE: (provisória) Rua Sebastião Dantas Bezerra, 198 - Serrotão.

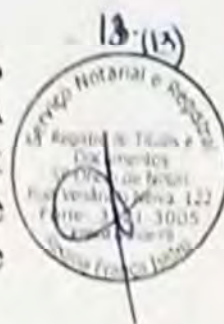
TEMPO DE DURAÇÃO: Somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada por este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos representantes de seus associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres, conforme estabelece o Estatuto.

MODO COMO É ADMINISTRADA: Pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo Estatuto, por seu regimento Interno e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

QUEM REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE: Terá personalidade jurídica própria e seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

INDICAR SE O ESTATUTO É REFORMADO E DE QUE MODO: O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, após 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral da UCES e na forma do art.20 do estatuto.

INDICAR SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: São deveres dos sócios fundadores e efetivos: respeitar e cumprir as normas estatutárias, o regimento interno e as decisões dos órgãos administrativos da entidade, conforme capítulo III, art.32.



INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E, NESTE CASO, DESTINO DE PATRIMÔNIO: Em caso de dissolução da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Grande Campina I e II. O patrimônio remanescente será destinado à entidade de fins idênticos ou semelhantes ou à instituições públicas.

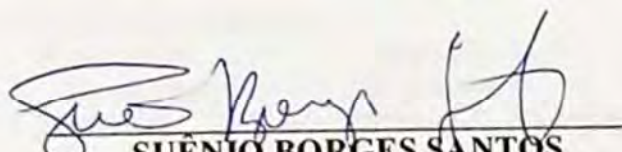
ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE:

- ↓ Suênio Borges Santos Rg: 2 229.040- Presidente, Rua: Luiz Rodrigues de Albuquerque, 173 – Serrotão CEP: 58434-300 – Grande Campina 2.
- ↓ Valdemir Santana, Rg: 1.524.007 – Vice-presidente, Rua: João Martins Sobrinho, 164 – Serrotão, CEP: 58434-336 – Grande Campina 2.
- ↓ Maria Salete da Silva, Rg: 1590462 – 1ª Secretária, Rua: Antonio Rodrigues Alves, 246 – Serrotão, CEP: 58434-333 Grande Campina 2
- ↓ Lucieleres Dias de Oliveira, Rg: 3005763 – 2ª Secretária, Rua: João Martins Sobrinho, 47 – Serrotão, CEP: 58434-336 Grande Campina 1
- ↓ Márcia do Nascimento, Rg: 2148977 – 1º Tesoureiro, Rua: Antonio Rodrigues Alves, 138 – Serrotão, CEP: 58434-333 Grande Campina 2
- ↓ Rosemary Gonçalves Barros, Rg: 4306863 – 2º Tesoureiro, Rua: João Martins Sobrinho, 164 – Serrotão, CEP: 58434-336 – Grande Campina 2.
- ↓ José Lopes Almeida, Rg: 360833 – 1º Fiscal, Rua: José Fernandes Moscoso, 266- Serrotão CEP: 58434-330, Grande Campina 2
- ↓ Kleber Rodrigues, Rg: 1354686, 2º Fiscal, Rua: Luiz Rodrigues de Albuquerque, 330 – Serrotão CEP: 58434-300 – Grande Campina 2.

- + Tiago de Araújo Veloso, Rg. 21437733, 3º. Fiscal – Rua: José Fernando Moscoso, 116 – Serrotão CEP: 58434-330, Grande Campina 2
- + Vagner de Sousa Negreiros, Rg 2454362, 1º. Suplente, Rua: João Martins Sobrinho, 161 – Serrotão, CEP: 58434-336, Grande Campina 2.
- + Dayane da Silva Lima, Rg2906191- 2º. Suplente, Rua: Luiz Rodrigues de Albuquerque, 173 – Serrotão CEP: 58434-300 – Grande Campina 2.



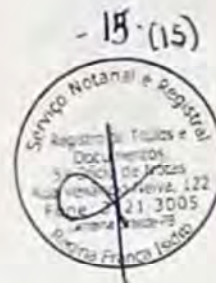
Campina Grande (PB), 22 de agosto de 2008.


SUENIO BORGES SANTOS
PRESIDENTE



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE
CAMPINA I E II**

Fundada em 25 de Abril - 2008
Rua Sebastião Dantas Bezerra, 198 - Serrotão
CEP - 58434-326 Grande / PB.



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(ANEXO - 1 ART.120 LEI N. 6.015/73)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -**

**NOME, ENDEREÇO COMPLETO
DE TODOS OS SÓCIOS FUNDADORES DA SOCIEDADE CIVIL:**

NOME ADRIANA DOS SANTOS BATISTA
PROFISSÃO DOMESTICA ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: ANTONIO
RODRIGUES ALVES, 130, BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME ALMIR EGÍDIO DA SILVA
PROFISSÃO PINTOR ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: ANTONIO
RODRIGUES ALVES, 230, BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME ANARINDA DE SOUZA
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: ARNALDO
LOPES FIUZA, 143 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME ANGELUCI DE SOUSA PEREIRA
PROFISSÃO SERVENTE ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: LUZINALDA
EDITE DE ARAUJO LEITE, 158 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME ANTONIO ALBERTO PAULINO
PROFISSÃO MOTORISTA ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: LUZINALDA
EDITE DE ARAUJO LEITE, 164 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME ANTONIO CARLOS ROCHA FELIX
PROFISSÃO AUX. DE PINTOR ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: SEBASTIÃO
DANTAS P. BEZERRA, 36 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 1

NOME CARMEM LÚCIA DA SILVA
PROFISSÃO TEC. ENFERMAGEM ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: SEBASTIÃO
DANTAS P. BEZERRA, 198, BAIRRO: SERROTÃO S, GRANDE CAMPINA 2

NOME CECILIA DA CONCEIÇÃO
PROFISSÃO APOSENTADA ESTADO CIVIL VIÚVA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: SEBASTIÃO
DANTAS BEZERRA, 159 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME CLARISSE DE FATIMA SOARES ALVES
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: VINICIUS
GONZAGA DE ARAUJO, 185 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME CLEODON FIRMINO GUERRA
PROFISSÃO AGRICULTOR ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: JOSÉ
FERNANDO MOSCOSO, 243 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2



NOME CLEONILDO FIRMINO GUERRA
PROFISSÃO ESTUDANTE ESTADO CIVIL SOLTEIRO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: JOSÉ
FERNANDO MOSCOSO, 243 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME DAVI DE SOUSA
PROFISSÃO PEDREIRO ESTADO CIVIL SOLTEIRO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: LUZINALDA
EDITE DE A. LEITE, 200 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME DAYANE DA SILVA LIMA
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: LUIZ
R. DE ALBUQUERQUE, 173 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 1

NOME ELITA DA SILVA HOLANDA
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: ETELVINA
MARIA DO NASCIMENTO, 107 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 1

NOME EVANI SEVERINA CONCEIÇÃO
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL SOLTEIRA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: ANTONIO
RODRIGUES ALVES, 143 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME FABIANA DOS SANTOS
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: VINICIUS
GONZAGA ARAUJO 193, BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME FABIANA TAVARES DE MORAIS
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: SEBASTIÃO
DANTAS P. BEZERRA, 214, BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME GEANE COSTA DE ARAUJO
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: SEBASTIÃO
PEREIRA BEZERRA, 226 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME GEILDA BEZERRA ROCHA
PROFISSÃO TÉCN. EM LABORATORIO ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: SEBASTIÃO
DANTAS BEZERRA, 151, BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME HERALDO BEZERRA ROCHA
PROFISSÃO SERRALHEIRO ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRO ENDEREÇO RUA: SEBASTIÃO
DANTAS BEZERRA, 151, BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME IVAN MOREIRA DOS SANTOS
PROFISSÃO OP. MAQUINAS ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: JOÃO
MARTINS SOBRINHO, 47 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 1

NOME IVANILDA CANDIDO DA SILVA
PROFISSÃO AUXILIAR S. GERAIS ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: ANTONIO
RODRIGUES ALVES, 286 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME JANETE DE SOUSA PEREIRA
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: JOSÉ
FERNANDO MOSCOSO, 226 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME JANDILMA OLIVEIRA SANTOS
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: JOSÉ
FERNANDO MOSCOSO, 196 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME JOÃO FIRMINO GUERRA
PROFISSÃO MECANICO ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: SEBASTIÃO
DANTAS BEZERRA, 226 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME JOSÉ ANSELMO BEZERRA
PROFISSÃO MOTORISTA ESTADO CIVIL SOLTEIRO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: LUZINALDA
EDITE DE ARAUJO LEITE, 148 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO
PROFISSÃO EMPRESÁRIO ESTADO CIVIL SOLTEIRO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: ARNALDO
LOPES FIUZA 173, BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME JOSÉ ERASMO GIMARAES
PROFISSÃO APOSENTADO ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: ANTONIO
RODRIGUES ALVES, 158 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

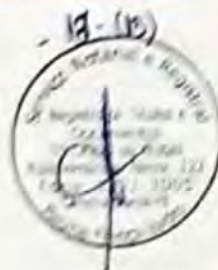
NOME JOSÉ LOPES DE ALMEIDA
PROFISSÃO VIGILANTE ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: JOSÉ
FERNANDES MOSCOSO, 266 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME JOSÉ MIZAEAL DA SILVA
PROFISSÃO MOTORISTA ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: ARNALDO
LOPES FIUZA, 143, BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME JOSENILDO COSTA
PROFISSÃO PINTOR ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: LUZINALDA
EDITE A. LEITE, 278 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2



NOME KLEBER RODRIGUES
PROFISSÃO RECEPCIONISTA ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA LUIZ
R. DE ALBUQUERQUE, 330 BAIRRO MALVINAS, GRANDE CAMPINA 2



NOME LUCICLERES DIAS DE OLIVEIRA
PROFISSÃO MANICURE ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA JOÃO
MARTINS SOBRINHO, 47 BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 1

NOME LUZIA FELIX DOS SANTOS
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL SOLTEIRA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA VINICIUS
GONZAGA DE ARAUJO, 250 BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MANOEL PEREIRA LEMOS
PROFISSÃO APOSENTADO ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA LUZINALDA
EDITE A LETTE, 89, BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MARCIA DO NASCIMENTO
PROFISSÃO SECRETARIA DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA ANTONIO
RODRIGUES ALVES, 138 BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MARIA ALVINA SILVA LEMOS
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA LUZINALDA
EDITE A LETTE 89, BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 1

NOME MARIA BETANIA ALVES
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL SOLTEIRA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA LINDEMBERG
GALDINO DA SILVA, 118 BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL SOLTEIRA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA ANTONIO
RODRIGUES ALVES, 188 BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MARIA DAS NEVES ALVES
PROFISSÃO AUX. DE S. GERAIS ESTADO CIVIL VIUVA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA LINDEMBERG
GALDINO DA SILVA 118, BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MARIA DE FÁTIMA JANUÁRIO DE LIMA
PROFISSÃO SECRETARIA DO LAR ESTADO CIVIL SOLTEIRA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA LINDEMBERG
GALDINO DA SILVA, 98 BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 1

NOME MARIA DO SOCORRO AIRES
PROFISSÃO PROMOTORA DE VENDAS ESTADO CIVIL SOLTEIRA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA LUIZ
DE ALBUQUERQUE, 125 BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MARIA DO SOCORRO SOUZA SILVA
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA EUTEVINA
MARIA DO NASCIMENTO, 134 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MARIA JOSE NOGUEIRA GUERRA
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA JOSE
FERNANDO MOSCOSO, 243 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MARIA JOSINETE DA SILVA PAULINO
PROFISSÃO COSTUREIRA ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA LUZINALDA
EDITE DE ARAUJO LEITE, 164 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA JOSE
FERNANDO MOSCOSO, 266 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MARIA SALETE DA SILVA
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL SOLTEIRA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA ANTONIO
RODRIGUES ALVES, 246 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MARIA SOLANGE BARBOSA
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL SOLTEIRA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA LUIZ
R. DE ALBUQUERQUE, 258 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MARY TEREZINHA NUNES DO NASCIMENTO
PROFISSÃO AUTONOMA ESTADO CIVIL SOLTEIRA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA LUZINALDA
EDITE A LETTE, 148 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME MIRIAN FRANÇA CAVALCANTE
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA SEBASTIÃO
DANTAS BEZERRA, 159 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME NOEMI DE SOUSA PEREIRA
PROFISSÃO S. SERV. GERAIS ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA LUZINALDA
EDITE A LETTE, 208 BAIRRO: MALVINAS, GRANDE CAMPINA 2

NOME PATRICIA COSTA VIEIRA
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA LUZINALDA
EDITE DE A LETTE, 256 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME PEDRO FIRMINO GUERRA NETO
PROFISSÃO OPERADOR DE MAQUINAS ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA
SEBASTIÃO D. P. BEZERRA, 192 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2



NOME RILDO GONÇALVES BARROS
PROFISSÃO REPOSITOR ESTADO CIVIL
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO
G. DA SILVA, 135 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

SOLTEIRO
RUA: LINDEMBERG



NOME ROSANGELA LEITE SIMPLICIO
PROFISSÃO EDUCADORA ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: ANTONIO
RODRIGUES ALVES, 141 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME ROSÉLIA DE SOUSA
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL SOLTEIRA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: LUZINALDA
EDITE DE ALVES LEITE, 208 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME ROSEMARY GONÇALVES BARROS
PROFISSÃO COMERCIANTE ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: JOÃO
MARTINS SOBRINHO, 164 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME ROSIMARY LEITE SIMPLICIO
PROFISSÃO SECRETARIA DO LAR ESTADO CIVIL SOLTEIRA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: ANTONIO
RODRIGUES ALVES, 238 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME RUTE JANICLEIDE DE ARAUJO FIRMINO
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: SEBASTIÃO
DANTAS P. BEZERRA, 192 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME SEVERINO BATISTA DE ARAUJO
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: SEBASTIÃO
DANTAS P. BEZERRA, 198 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

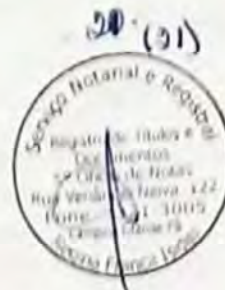
NOME SUÊNIO BORGES SANTOS
PROFISSÃO ASSIST. DE GESTÃO E ESTADO CIVIL CASADO
UNIVERSITÁRIO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: LUIZ
R. DE ALBUQUERQUE, 173 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME TANIA MARIA ALVES
PROFISSÃO AUTONOMA ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: JOÃO
MARTINS SOBRINHO, 185 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME TATIANA NASCIMENTO DA COSTA
PROFISSÃO ESTUDANTE ESTADO CIVIL SOLTEIRA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: ANTONIO
RODRIGUES ALVES, 138 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME TEREZINHA DE MEDEIROS MARIANO
PROFISSÃO DO LAR ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA: LUIZ
R. DE ALBUQUERQUE, 121 BAIRRO: SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME TIAGO DE ARAUJO VELOSO
PROFISSÃO COMERCIANTE ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA JOSÉ
FERNANDO MOSCOSO, 116 BAIRRO MALVINAS, GRANDE CAMPINA 2



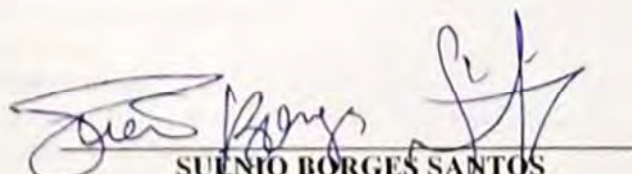
NOME VAGNER DE SOUSA NEGREIRO
PROFISSÃO VENDEDOR ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA JOÃO
MARTINS SOBRINHO, 185 BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME VALDEMIR SANTANA
PROFISSÃO COMERCIANTE ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA JOÃO
MARTINS SOBRINHO, 164 BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

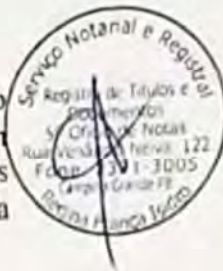
NOME VALDENI FERREIRA DA SILVA
PROFISSÃO MOTOTAXISTA ESTADO CIVIL CASADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA JOÃO
MARTINS SOBRINHO, 245 BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

NOME VANDILMA AMANCIO DA SILVA
PROFISSÃO COSTUREIRA ESTADO CIVIL CASADA
NACIONALIDADE BRASILEIRA ENDEREÇO RUA VINICIUS
GONZAGA ARAUJO, 176 BAIRRO SERROTÃO, GRANDE CAMPINA 2

Campina Grande (PB), 22 de agosto de 2008.


SUELI BORGES SANTOS
PRESIDENTE

Assembléia geral de fundação da associação dos moradores do Conjunto Habitacional Grande Campina I e II. E tendo como solenidade a posse da diretoria em chapa única de acordo com o regimento da UCES - União Campinense de Equipes Sociais, Registrada em Ata de No. 01 de 25 de abril de 2008. Segue a veracidade da mesma pelas assinaturas dos associados e associadas abaixo:



Lista de Presença

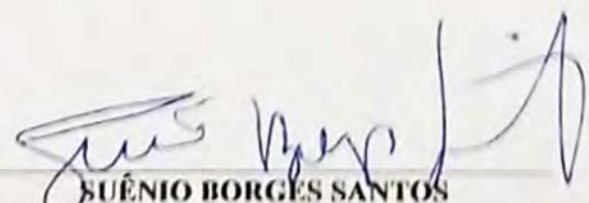
Suênio Borges santos
 Valdemir Santana
 Maria Salete da Silva
 Luciclères S. de Oliveira
 Márcia do Nascimento
 Rosemary Gonçalves Barros
 José Lopes de Almeida
 Kleber Rodrigues
 Dayane da Silva Lima
 Severino Batista de Araújo
 Tatiana Nascimento Costa
 Aparecida Ramos dos Santos Veloso
 Rosângela Leite
 Maria das Graças da Silva
 Maria Alvina Silva Lemos
 Manoel Pereira Lemos
 Maria Josinete da S. Paulino
 Antonio Alberto Paulino
 Carmem Lucia da Silva
 Ivan Moreira dos Santos
 Rildo Gonçalves Barros
 José Erasmo Guimarães
 Maria do Socorro Aires
 Maria Solange Borbosa
 Terezinha de Medeiros Mariano
 Tânia Maria Alves
 Maria das neves Alves
 Maria Betânia Alves
 Maria de Fátima J. de Lima
 Maria do Socorro Sousa Silva
 Fabiana dos Santos
 Elita da Silva Holanda
 José Aparecido do Nascimento
 José Mizael da Silva
 Anarinda de Souza
 Vandilma A. da Silva
 Clarisse de Fátima Soares Alves Gonçalves
 Heraldo Bezerra Rocha
 Geilda
 Jéssica Tais da S. Batista
 Adriana dos Santos Batista
 Jandilma Oliveira Santos
 Maria Oliveira de Almeida



Valdeni Ferreira da Silva
João Firmino Guerra
Geane Costa de Araújo
Maria José Nogueira Guerra
Cleodon Firmino Guerra
Antonio Carlos Rocha Felix
Edmar Laurentino da Silva
Miriam Franca Cavalcante
Fabiana Tavares de Moraes
José Anselmo Bezerra
Mary Terezinha Nunes do Nascimento
Cecília da Conceição
Ivanilda Candido da Silva
Cleonildo Firmino Guerra
Rosemary Leite Simplicio
Edinalva P. dos Santos
Angeluci de Sousa Pereira
Rosélia de Sousa
Davi de Sousa
Noemi de Sousa Pereira
Almir Elgídio da Silva
Janete de Sousa Pereira
Patricia Costa Pereira
Josenildo Costa
Paulo Marinho Barbosa
Maria do Socorro Nascimento Silva (UCES)
Pimentel Filho
Emanuel Silva Sousa (USES Secretário)
Evani Severina da Conceição
Rute Janicleide de Araújo Firmino
Pedro Firmino Guerra Neto
Luzia Feliz dos Santos

Declaro que as vias acima descritas conferem com as originais

Campina Grande (PB), 22 de agosto de 2008.


SUÊNIO BORGES SANTOS
PRESIDENTE

Ata da Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Grande Campina I e II, localizada a rua Zilda dos 229, Bairro Sertão Cidade de Campina Grande - PB na rua sede própria. Aos quinze dias do mês de julho do ano civil de 2024. A Comissão Eleitoral, formada pela Sr. Anelise Ferreira Andrade, Presidente da Comissão Eleitoral, Antônio Vicente de Souza Filho e Janete Mone de Andrade, às 20:00h (vinte horas) dão posse a Nova Diretoria eleita no dia 07 (sete) de julho de 2024, na Refeição Eleição que iniciou às 8 (oito) horas e terminando às 13h (treze) horas com relação aos votantes, constando um número de noventa e nove (99) nomes aptos a votarem, iniciando assim a votação e às 13h (treze) horas esta Comissão Eleitoral apurou os votos na presença do fiscal de chapa a Sr. Mone Betânia Alves. Ao término da Apuração a votação apresentou os seguintes resultados: Votantes 87 (oitenta e sete) Votaram 87 (oitenta e sete) não votaram 12 (Doze) Votos em branco e nulos: Zero (0). A Chapa Única obteve 87 (oitenta e sete), sendo na quale data de 07 de julho de 2024 Proclamação de Eleito a Chapa Única encabeçada pelo Sr. Suenno Borges Santos com 87 (oitenta e sete) votos em seu favor, tendo como Vice Presidente o Sr. Jox Lopes de Almeida. Primeira Secretária: Dayane de Jesus Lima Borges; Segunda Secretária, Ana Luísa de Souza Silva; Primeiro Tesoureiro: Mone Oliveira de Almeida; Segundo Tesoureiro: Ana Luísa Santana de Jesus. E o Conselho Fiscal: Kleber Rodrigues, Jucelino Souza

Eliezer Sataoka Queiroz Nunes. E Lucie de
Katherine do Nascimento, nome Nascimento Corte
Edileuzo Ferreira de Silva Suplentes. todos Eleitos
para o Triênio 2024-2027. Após a Leitura do Resul-
tado da Eleição o Representante da UCES o Sr.
Fernando Jordão de Silva e a presidente dos
trabalhos na presença de todos que compareceram
a esta solenidade de nome de nome a nome dis-
tante da Associação dos Moradores do Conjunto
Interoeste Grande Campina Te II para exercer os
seus mandatos por um período de 03 (três) anos
ininterruptos de 15 de julho de 2024 a 15 de julho
de 2027, conforme reza os Estatutos desta entidade.
Segue os empossados: Conselho Diretor: Presidente:
Suenno Moraes Santos; Vice Presidente: Jori Leão de
Almeida; Primeira Secretária: Dayane de Silva
Lima Moraes; Segunda Secretária: Amanda de Souza
Silva; Primeira Tesoureira: Maria Ilviane de
Almeida; Segunda Tesoureira: Ana Lucia Santana de
Silva. Conselho Fiscal: 1º Fiscal: Kleber Rodrigues,
2º Fiscal: Juliano Souza Silva, 3º Fiscal: Eliezer
Sataoka Queiroz Nunes, 1º suplente fiscal: Lucie
de Katherine do Nascimento, 2º suplente fiscal: Maria
Nascimento Corte, 3º suplente fiscal: Edileuzo Fer-
reira de Oliveira. Ao fim a presidente dos
trabalhos a Sr. Anelice Ferreira Andrade, dando
por encerrado os trabalhos da Eleição e nome desta
entidade, agradece aos presentes por comparecerem
a todos pelo processo democrático e determinar
do a estrutura desta que vai assumir
por meio Janete Maria de Andrade secretária
dos trabalhos, dando por encerrado, pelo re-
presentante de UCES o Sr. Fernando Jordão

de Silva e a presidente dos trabalhos a Sr.
Anelice Ferreira Andrade, na mais feste o trator
e registros

Campina Grande, 15 de julho 2024.

Yonete Maria de Andrade

Secretária dos trabalhos

Antônio Vilmar de Sousa Costa

tesoureiro dos trabalhos

Anelice Ferreira Andrade

Presidente dos trabalhos

Maria Beatriz Azevedo

Fiscal da Chape União

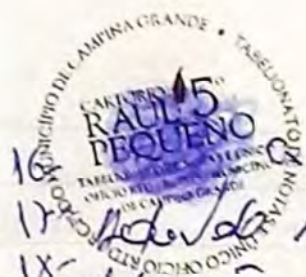
Francois Filho de Siqueira

Representante da ULES

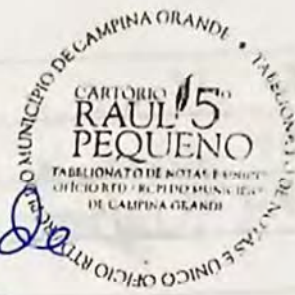


testemunhando e assinando a veracidade de Até.

- 01- Presidente: João Borges
- 02- Vice Presidente: João Lopes de Almeida
- 03- 1º Secretário: Dayane da Silva Lima Borges
- 04- 2º Secretário: Marinanda de Souza Silva
- 05- 1º tesoureiro: Maria Oliveira de Almeida
- 06- 2º tesoureiro: Adriana Leônia Santana da Silva
- 07- 1º Fiscal: Felipe
- 08- 2º Fiscal: Jucelino de Sousa Silva
- 09- 3º Fiscal: Elisangê Sataoka Queiroz Lima
- 10- 1º Suplente de Fiscal: Daniel de Fatima do Nascimento
- 11- 2º Suplente de Fiscal: Maria do Nascimento Costa
- 12- 3º Suplente de Fiscal: Edileuzene Feliciano de Oliveira
- 13- Jacira Maria da Silva
- 14- Fabiana da Silva Ferreira
- 15- Ana Fabiana da Silva Oliveira Alexandre

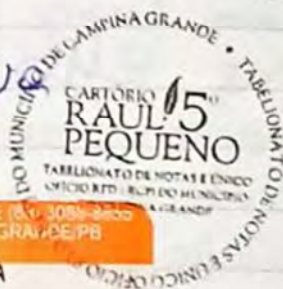
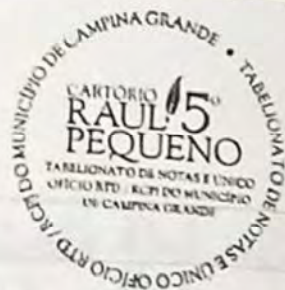


- 16- ~~RAUL 5 PEQUENO~~ noy Evamir Genesino Corcêlo
- 17- ~~RAUL 5 PEQUENO~~ noy
- 18- Maria José Neuza da Silva
- 19- Roberto Neto dos
- 20- Cláudia da Salte Silva
- 21- Maria Jaze Lopes da Silva
- 22- ~~RAUL 5 PEQUENO~~ noy Maria dos Reis Alves
- 23- Antonio Gualdo Olívil Fortunato
- 24- Lucrécia Lúcia Barbosa
- 25- Rosilene Silva de Oliveira
- 26- Prineide Mendonça Paçol
- 27- Maria Solorse Barbosa
- 28- Maria Benedita Nunes de Souza.
- 29- Maria do Socorro Jires Costa
- 30- Maria de Fátima Januário
- 31- ~~RAUL 5 PEQUENO~~ noy Fabiano dos Santos
- 32- Maria Aparecida T. S. Martins
- 33- Maria José Bernardo da Silva
- 34- M^a Selma Silva Sobino
- 35- Rozelaine Tigueira dos Santos.
- 36- Josefa Edite da Silva
- 37- Maria Inocência da Bonança
- 38- Maria da Conceição Costa de Sousa.
- 39- Angelb Cristina Silva Rodrigues
- 40- Maria Auxiliadora da Silva
- 41- José Milton Rodrigues Cruz
- 42- Góndulo Henrique dos Reis
- 43- Danielle Silva Porto.
- 44- Maria do Socorro Henrique dos Reis
- 45- Maria Rômnia Alves
- 46- Luciana Lima de Sousa
- 47- Antonio Jesus
- 48- Francisco Sebastião Mangueira Almeida



- Rita de Cássia Rodrigues
- 1- Dórges Meleno Franco Cardozo
 - 2- Ligiana Maria do Anchaide
 - 3- Francisco de Assis Franco
 - 4- Maria Luísa Pereira Leite
 - 5- Elvira Cristina Pereira Leite
 - 6- José Benito Silva
 - 7- Maria Auxiliadora Ceila da Silva
 - 8- João Matinho da Silva
 - 9- Carlos Alberto da Silva
 - 10- Mary Tereza Nunes do Nascimento
 - 11- Maria Glebena Silva e Basilis
 - 12- Antônio dos Santos Cordeiro
 - 13- Denize Pereira Domasene
 - 14- Rosário de Sousa
 - 15- Nermi de Sousa Pereira
 - 16- Angelina Sousa de Sousa
 - 17- Tania Leite Silva dos Santos
 - 18- Filipe dos Santos Soares Silva
 - 19- Luiz Paulo de Souza
 - 20- Yvonele Joana de Araújo Souza
 - 21- Jailmar Romão da Silva
 - 22- Humberto de Souza
 - 23- Simone Almeida da Costa
 - 24- Maria do Ramo Costa Silva
 - 25- Luciene Silva Sabino
 - 26- Vandinha Amancio da Silva Barros
 - 27- Maria Jonilda de L. Silva
 - 28- Eliana Ferreira de Silva
 - 29- Maria do Socorro Silva Thomaz
 - 30- Luiz Pinheiro da Silva
 - 31- Maria Aparecida Silva
 - 32- Fabíola de Sousa Santos

82 Maria de Liana Lima
83 Maring Gomes de S. Silva
84 Rayssa Nascimento Silva



5º OFÍCIO DE NOTAS E TTVM RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 165, FONE (81) 3085-2800
CER. Nº 400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB
CNS/CNT 07 254-6

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob No 187531 e registrado no Livro A 0264
sob No 187531 e folha 292 e arquivado neste Serviço
Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 23/07/2024 16:21:41
E110L RS ** 32 28 FCPJ RS ** 6 40 FARPEN RS ** 19 03 ISS RS ** 1 61
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: APT68739 - HCV9
Certifique a autenticidade em: <https://portal.digipm.pb.jus.br>

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE



5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente - Cartório CG/PB